PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.860 DE 10 DE MAIO DE 2016.

"Institui a avaliação periódica dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino da cidade de Luziânia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação infantil sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art. 2º. O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º. Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da Secretaria Municipal de Educação, publicados na imprensa oficial e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2016.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA